



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 22 DE MAIO DE 2.026

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Colenda Câmara,**

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2026, que *“Regulamenta e dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, e dá outras providências.”*

Após discussões com o assessor jurídico externo dessa Casa Leis, Dr. João Lembi, em que chegamos ao consenso de uma minuta que poderá ser aprovada pelos vereadores, e que resguardará o Poder Executivo quanto à execução das emendas impositivas, é necessário encaminhar o presente substitutivo para apreciação.

Importante mencionar ainda, tal como trazido anteriormente, os motivos pelos quais o Poder Executivo entende necessária a aprovação deste projeto.

A Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, normas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, em especial a Instrução Normativa n.º 05/2025, assim como o Ofício Circular n.º 978/2026-TCE, servem para orientar os Municípios de como as emendas impositivas devem ser executadas.

Soma-se a isso a medida cautelar concedida na ADI n.º 1.0000.25.505415-7/000, que suspendeu a eficácia dos artigos 8.º, 19, parágrafo único, e 21 da Lei Ordinária n.º 2.217/2025 – LDO. Em razão disso, o procedimento que era previsto no artigo 8.º passou a não valer, impedindo o Poder Executivo de concluir a execução das emendas impositivas já indicadas.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)


sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

A par de tudo isso, é necessário que, tanto a forma e procedimento, quanto às divisões dos recursos de bancada, sejam regulamentados por Lei Complementar (conforme decisão na ADI mencionada), concedendo ao Poder Executivo a segurança jurídica necessária para concluir a execução das indicações realizadas, principalmente diante das inúmeras orientações do Tribunal de Contas de Minas Gerais e decisões judiciais existentes.

Outra questão que foi prevista é eventual impedimento de entidades de receberem os recursos por não cumprirem o que é exigido pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio o presente, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal